REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 2001



Série

Número 32

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO Contratos-programa de desenvolvimento desportivo Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS Avisos

SECRETARIA REGIONALDA EDUCAÇÃO

Homologo.

Funchal, 1 de Janeiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 176/99

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e a Associação de Vela, Canoagem e Remo da Madeira, designada abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção Senhor João Paulo Fernandes Rosa Gomes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1998/99.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 21.942.908\$00 (vinte e um milhões novecentos e quarenta e dois mil novecentos e oito escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:
 - Transportes Aéreos
 - Janeiro a Dezembro17.367.908\$00
 - 2 Eventos Desportivos:
 - 2.1 -Volta à Madeira Canoa2.775.000\$00
 - 2.2 -Regata Int. Canárias - Madeira .900.000\$00
 - 2.3 -Regata Transquadrasolo 600.000\$00
 - 2.4 -Camp. Nac. Classe Mistral 300.000\$00

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - 1. 2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- Disponibilizar as verbas em regime duodeb) cimal:
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução c) do programa relativo às actividades propostas;
- Disponibilizar, na medida das suas possibilid) dades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrub) mentos de Gestão:
 - de contrato-programa, Proposta mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes c) dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- 1 O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de superveniente e alteração imprevista circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

- Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos c) termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 1 de Janeiro de 1999.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 1 de Agosto de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 3-99/00

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por ÎDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, designado abreviadamente por Ĉlube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. José Jorge Santos Figueira Faria, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 92.916.666\$00 (noventa e dois milhões novecentos e dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Nacional:

- Futebol Masculino Divisão 2ª B . .61.250.000\$00
- Ténis de Mesa Feminino Divisão 1ª 5.000.000\$00
- Ténis de Mesa Masculino
 - Divisão 2ª B . .1.666.666\$00

Claúsula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRÂM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - 2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3. Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar verbas em regime as duodecimal;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução c) do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos despor-tivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho a) apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão: b)
 - contrato-programa, Proposta de mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes c) dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 1 de Agosto de 1999.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 4 de Janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A.Abreu dos Santos

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 86-99/00

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e do nos 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e a Associação de Andebol da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente, Senhor Miguel José Trancoso Ascenção, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 22.438.831\$00 (Vinte e dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta e um escudos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:

Esc. 2.820.200\$00 (dois milhões oitocentos e vinte mil e duzentos escudos), para custear despesas administrativas;

Esc. 10.332.938\$00 (dez milhões trezentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e oito escudos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo.

Esc. 1 410 000\$00 (um milhão quatrocentos e dez mil escudos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento; Esc. 3.633.288\$00 (três milhões seiscentos e trinta e três mil duzentos e oitenta e oito

escudos), para pagamento de rendas. Esc. 3.492.404\$00 (três milhões quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e quatro escudos), para custear encargos com pessoal. Esc. 750 000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), para Festhand`s

- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Janeiro de 2000.

- O Presidente do IDRAM, Assinatura ilegível
- O Presidente da Associação, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 4 de Janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A.Abreu dos Santos

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 103-99/00

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e do nos 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e a Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente, Senhor Paulo Rosa Gomes, subordinado às seguintes claúsulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 23.001.364\$00 (vinte e três milhões mil trezentos e sessenta e quatro escudos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:

Esc. 2.120.260\$00 (dois milhões cento e vinte mil duzentos e sessenta escudos), para custear despesas administrativas;

Esc. 7.067.520\$00 (sete milhões sessenta e sete mil quinhentos e vinte escudos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo.

Esc. 1.060.120\$00 (um milhão sessenta mil cento e vinte escudos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;

Esc. 4.153.646\$00 (quatro milhões cento e cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e seis escudos), para custear encargos com pessoal.

Esc. 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), para manutenção de equipamento e equipamento de segurança.

Esc. 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos), para desenvolvimento de escolas de vela.

Esc. 600.000\$00 (seiscentos mil escudos), para actividades de Jet Sky.

Esc. 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), para aquisição de equipamento para Match Racing.

- Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituidas.

Funchal, 4 de Janeiro de 2000.

- O Presidente do IDRAM, Assinatura ilegível
- O Presidente da Associação, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 182/2000

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Ludy Gym Aventura Clube, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor Dr. Lauro Arruda Câmara de Freitas Dinis, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:
 - 1 Competição Desportiva Regional 375.000\$00
 - 2 Modalidades de Desenvolvimento Específico Surf
 375.000\$00

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4. Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- Opresente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

- O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível
- O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 30 de Outubro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 251/2000

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e a Associação de Patinagem da Madeira da Madeira, designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Senhor Dr. Carlos Norberto Catanho José, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à aquisição de material de treino/competição.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à concretização do seu objecto, ressalvando o estabelecido no nº 1 da Cláusula 4.ª do presente contrato.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 395.892\$00 (trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e noventa e dois escudos), destinados a suportar os juros de financiamento.

Claúsula 4ª Direitos e obrigações das partes

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, durante os anos de 2001 e 2002.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - Adquirir o equipamento desportivo referido na Cláusula 2.ª dando-lhes a utilização devida no cumprimento do seu plano de actividades.
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes documentos:
 - cópia da factura e recibos da compra;
 - cópia do respectivo registo de propriedade.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circuns-tâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 30 de Outubro de 2000.

- O Presidente do IDRAM, Assinatura ilegível
- O Presidente da Associação, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 262/2000

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Clube Sport Marítimo designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 1999/2000.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:
 - 1 Rali MT Cidade de Machico 1.000.000\$00

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - 1. 2. Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - Despesas com transportes internos 3. relacionados com a competição regional federada;
 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução c) do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão: b)
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente

quanto à existência de escalões de formação é técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos c) termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devām ser restituídas.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2000.

- O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível
- O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo.

Funchal, 30 de Outubro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel A. Abreu dos Santos

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 265-2000

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e do nºs 3 e 4 do art. 2º do Decreto Legislativo Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, a Associação de Patinagem da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Dr. Carlos Norberto Catanho José, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação do IDRAM na aquisição de material de treino/competição, através de linha de crédito, conforme projecto aprovado pelo IDRAM.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes, ressalvado o estabelecido no nº 3 da Cláusula 6.ª do presente contrato.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante, em 100% dos encargos com a aquisição de material objecto do presente contrato, incluindo os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.
- O montante máximo do financiamento a contrair pelO 2.º Outorgante, Assinatura ilegível será de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), por um prazo máximo de 18 meses.
 - O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.
- As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante os montantes referidos no nº 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
 - b) Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;

- Proceder à transferência directa das verbas c) respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
- d) Assumir a responsabilidade total pela dívida em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;.
 - Proceder à aquisição do material de b) treino/competição;.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- 1 Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos c) termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 30 de Outubro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

DIRECÇÃO REGIONALDE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

Aviso

Homologados, por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial nº 60, II Série, de 26 de Março de 1997, os contratos referentes ao Ano Escolar de 2000/2001 dos professores contratados das Escolas abaixo indicadas:

| Nome | Grupo |
|--|----------------|
| ESCOLABÁSICADOS 2º E 3º CICLOS BARTOLOMEU PERESTRELO | |
| MARIAHELENA P. TEIXEIRADE JESUS AÇAFRÃO . | |
| NILDAVIEIRAPEREIRA | |
| MAGNO NICOLAU BAPTISTA DE FREITAS | |
| ROSAMARIAMARQUES QUINTAS DE CARVALHO | |
| ANAMARIAMARTINEZ PEREIRAPESTANA | |
| MARIAFERNANDADASILVA GOMES | |
| AFONSO DUARTE LAGE ASSUNÇÃO DE SOUSA . | |
| | |
| ESCOLABÁSICAE SECUNDÁRIADACALHETA | |
| ANAMARIACLARO COSTA | |
| NICÉLIANAVE NEVES DE MATOS | |
| PAULO DE JESUS CASTRO OLIVEIRA SANDRAMARIABRANDÃO TEIXEIRA | |
| SÓNIAMARISAVIEIRADE ARAÚJO MALHEIRO | |
| SUSANAMARIAFERREIRADASILVA | |
| MARGARIDAMOREIRACOUTO DE BARROS | ED. MUSICAL |
| NÉLIAMARIADOS RAMOS FERNANDES | |
| SÓNIALUÍSAPESTANADE SOUSA | |
| ANATERESAGONÇALVES ABREU | |
| ELISABETE DE FREITAS FERNANDES | |
| MARIACECÍLIAFERNANDES ANDRADE | |
| MARIAINÊS SERRÃO FARIACAMACHO | 8° B SEC. |
| NÉLIAMARIACOSTA RAMOS CMARA | |
| SUSANADACONCEIÇÃO MÃO-CHEIA | |
| VANDAMARIAMARQUES PEREIRA | |
| PATRÍCIAFERNANDADE ORNELAS FREITAS | |
| PAULAALEXANDRALOURO DE SOUSA P.VIEIRA | |
| LINAMARIADOS SANTOS DASILVA | 11° B SEC. |
| MARIACLARADOS SANTOS DE GOUVEIAMOREIR | |
| HENRIQUE MANUELGONÇALVES TEIXEIRA | ED. FÍSICASEC. |
| ESCOLABÁSICAE SECUNDÁRIAGONÇALVES ZAI | PCO. |
| MARIADE LOURDES MONTEIRO PINTO DE MOUR | |
| MANUEL EUCLOSES MONTEMOTENTO DE MOCA | |
| ESCOLASECUNDÁRIADE JAIME MONIZ | |
| ANDREIAJOÃO NEVES NUNES | |
| CARLAMARTA FREITAS MARTINS | |
| LICIBELDÍLCIADE AZEVEDO GONÇALVES | 8° A SEC. |
| ESCOLABÁSICADOS 2º E 3º CICLOS DOS LOUROS | |
| FERNANDO MANUELPEREIRAMORAIS | |
| VÍTOR ARLINDO ROMÃO DASILVA | |
| JOÃO ASCENSÃO REIS ANDRADE | |
| MARIAFÁTIMAABREU FARIA | |
| ALDÓNIO TIMÓTEO INÁCIO FERNANDES BERIMBAI | |
| MIGUELNGELO CARDOSO FERNANDES | |
| RICARDO JORGE RODRIGUES BARCELOS | |
| ANALÍDIAPEREIRAGARANITO | |
| TERESADE JESUS DE PONTE RODRIGUES | |
| LÍGIAMARIADASILVA NÓBREGACALDEIRA | 11° B SEC. |

| ESCOLABÁSICAE SECUNDÁRIADE MACHICO | |
|---|-------------|
| SUSANAMARTA DOS SANTOS VIEIRANASCIMENTO1 | ° PREP. |
| ANAFILIPA VIEIRADE FREITAS | 3° PREP. |
| ANAMARGARIDACABIDO PERES LOPES | ↓° PREP. |
| MARIAREGINAGOMES DE FREITAS | ₽° PREP. |
| ISABELCATARINADE LUÍS E FREITAS | ↓° PREP. |
| ANABELACRISTINAGONÇALVES DOS SANTOS | 5° PREP. |
| CÉLIADE FÁTIMAFRAGOSO GUERREIRO | 5° PREP. |
| JOCELINAMELO MORAIS | 5° PREP. |
| ANA PAULASANTO DACMARA | |
| CÁTIASOFIAFERNANDES BORGES | 1° SEC. |
| SÓNIAMATILDE PINTO CORREIAMARTINS | 1° SEC. |
| MANUELJORGE MARTINS CARVALHO | ° B SEC. |
| MAGNAISABELSERPA MORNAN. ALVES FREITASED. V | VISUALSEC. |
| LINADE NÓBREGARODRIGUES | |
| MARIAEMÍLIAVIEIRACAMACHO LOPES | 6° SEC. |
| MARIACÁRMINAMARTINS BATISTA MOREIRA8 | ° A SEC. |
| SARACRISTINAFIGUEIRASANTOS BARBEITO8 | ° A SEC. |
| ANACRISTINAALVES MARTINS DE FIGUEIREDO 8º | B SEC. |
| TERESAMARIARIBEIRO FÉLIX8 | ° B SEC. |
| TONI SEBASTIÃO NUNES FERNANDES DE NÓBREGA | 9° SEC. |
| ANABELADASILVA MEIRELES RIBEIRO10 |)° A SEC. |
| FILIPA GONÇALVES MENDANHAS. ALBERGARIA10 |)° A SEC. |
| LUÍSAADELAIDE TEIXEIRADIAS MORAS |)° B SEC. |
| MARIADAGRAÇADE MAGALHÃES | O B SEC. |
| DANIELADASILVA FERNANDES VIEIRA | ° B SEC. |
| HELENACECÍLIADE SOUSALEAL11 | ° B SEC. |
| MARIAISABELJESUS DE JESUS | ° B SEC. |
| JOSÉ MIGUELGAMADE NÓBREGAED. | FÍSICASEC. |
| JOSÉ PATRÍCIO DO NASCIMENTO LOPES | FÍSICASEC. |
| CARLOS MANUELFERREIRACOELHO INFO | ORMÁTICA |
| | |
| ESCOLABÁSICADOS 2º E 3º CICLOS DE SÃO ROQUE | |
| ISABELMARTINS LOURENÇO ALVEGADATRINDADE 1 | ° PREP. |
| ANACRISTINAGOUVEIAPERNETA | 3° PREP. |
| EMAFÁTIMAPINACALDEIRA | |
| ISABELMARIADOS SANTOS GONÇALVES | ↓° PREP. |
| MARCO ANTÓNIO FERREIRAGONÇALVES | 5° PREP. |
| MARIAFILOMENAANDRADE G. FELGUEIRAS | 6° PREP. |
| MARIAGRAÇAPONTES ALMADA | 6° PREP. |
| ANACRISTINADACRUZ RIBEIRO MARTINS | FÍSICAPREP. |
| PAULO MIGUELANDRADE DE FERREIRAED. I | FÍSICAPREP. |
| BRUNO ARNALDO NUNES MENDONÇA | ° B SEC. |
| IOLANDACAMACHO DASILVAFIGUEIRA8 | ° B SEC. |
| MARIANADAS DORES ABREU TEIXEIRA | ° B SEC. |
| RICARDO JORGE FREITAS FÉLIX | |
| ALICE ABREU PEREIRAOLIVEIRA | |
| DUARTE HELDER GONÇALVES MELIM | FÍSICASEC. |
| | |

11

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração e Pessoal, aos 05 de Fevereiro de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONALDE ESTATÍSTICA

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças de 25/01/01, foi autorizada a vigorar no ano de 2001, a tabela de preços das publicações editadas pela Direcção Regional de Estatística abaixo mencionada:

| | | PREÇO | |
|---|--------------------|---------------|------------|
| PUBLICAÇÕES | PERIODI- CIDADE | NÚMERO AVULSO | ASSINATURA |
| | (,) | R.A.M | ſ. |
| Avicultura, Pecuária e Pesca | M | 330\$00 | 3 500\$00 |
| Índice de Preços no Consumidor | M | 550\$00 | 6 000\$00 |
| Transportes | M | 600\$00 | 6 600\$00 |
| Turismo | M | 750\$00 | 8 400\$00 |
| Inquérito ao Emprego | Т | 600\$00 | 2 300\$00 |
| Indicadores de Conforto das Famílias | A | 400\$00 | - |
| Estatísticas Monetárias e Financeiras | A | 600\$00 | - |
| Anuário Estatístico | A | 2 700\$00 | - |
| Estatísticas da Construção | A | 750\$00 | - |
| Estatísticas Demográficas | A | 1 950\$00 | - |
| Estatísticas da Saúde | A | 1 750\$00 | - |
| Estrutura das Explorações Agrícolas (1997) | - | 600\$00 | - |
| Contas Económicas Regionais (1990/1995) | - | 800\$00 | - |
| Madeira em Números 1999 | - | 350\$00 | - |
| Folha de divulgação sobre a inflação na RAM | - | 250\$00 | - |
| Inventário Municipal | - | 2 000\$00 | _ |

Nota: Os preços de venda para o exterior serão os praticados na RAM, devendo posteriormente adicionar-se os portes de correio correspondentes.

Direcção Regional de Estatística, 25 de Janeiro de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, João José Silva Martins

DIRECÇÃO REGIONALDE PLANEAMENTO

Aviso

Por Despacho de 05 de Fevereiro de 2001, da Chefe do Gabinete, no uso do poder delegado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 14 de Novembro, publicado no JORAM, II Série nº. 218, de 14 de Novembro de 2000 e na sequência do concurso interno de acesso geral, para provimento de um lugar de Técnico Superior 1ª. Classe, Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica, foi nomeado definitivamente na categoria de Técnico Superior 1ª. Classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Planeamento da então Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, agora designada Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 03, capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.01.

(Nos termos do art°. 114°. da Lei n°. 98/97, de 26 de Agosto não carece do visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Direcção Regional de Planeamento, 7 de Fevereiro de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Carlos Estudante

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 24/00

Ao abrigo do disposto no artº. 27º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/83/M, de 4 de Outubro, foram em eleições realizadas no dia 29 de Dezembro de 2000 eleitos como representantes dos notados na Comissão Paritária da Direcção Regional de Pecuária, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, os seguintes funcionários:

- a) Efectivos:
 - Sr. Miguel Daciano de Sousa Rodrigues
 - Sr. Manuel de Freitas de Sousa
- b) Suplentes:
 - Sr. José Manuel Abreu Apolinário
 - Sr. António dos Reis

Verificando-se, agora, a necessidade de, nos termos do artº. 26º. do Decreto Regulamentar Regional referido, designar os representantes da administração na referida Comissão Paritária, determino:

- Designo como vogais representantes da administração na Comissão Paritária a que se refere o art°.
 26°. supracitado, os seguintes funcionários:
 - a) Efectivos:
 - Dr^a. Isabel Maria de Jesus de Matos e Rodrigues
 - D. Angelina Jesus Pestana
 - b) Suplentes:
 - Sr. João Carlos Figueira Luís Vieira
 - Sr. João de Jesus Gouveia de Castro
- 2 Nestes termos, a Comissão Paritária da Direcção Regional de Pecuária da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, fica assim constituída:
 - a) Vogais efectivos:
 - Dr^a. Isabel Maria de Jesus de Matos e Rodrigues
 - D. Angelina Jesus Pestana
 - Sr. Miguel Daciano de Sousa Rodrigues
 - Sr. Manuel de Freitas de Sousa
 - b) Vogais suplentes:
 - Sr. João Carlos Figueira Luís Vieira
 - Sr. João de Jesus Gouveia de Castro
 - Sr. José Manuel Abreu Apolinário
 - Sr. António dos Reis
- 3 Os trabalhos da Comissão serão orientados pelo vogal efectivo Dr^a. Isabel Maria de Jesus de Matos e Rodrigues.
- 4 Na ausência e impedimentos do vogal efectivo Dr^a. Isabel Maria de Jesus de Matos e Rodrigues, os trabalhos da Comissão serão orientados pelo vogal efectivo, D. Angelina Jesus Pestana.
- 5 A Comissão Paritária inicia o seu mandato no dia 1 de Janeiro de 2001 e termina-o em 31 de Dezembro de 2001.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 29 de Dezembro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Aviso

Nos termos do nº 1 do artigo 5 do Decreto Regulamentar Regional nº 29/82/M, de 1 de Outubro, faz-se público que por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional da Economia de 16 de Outubro de 1992, foram aprovados os Estatutos da Casa do Povo de São Martinho.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, em 1 de Fevereiro de 2001.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 16-01-01, foi autorizada a transferência do Técnico Especialista Mário Luís Miguel dos Santos Fraga do quadro de pessoal da Direcção Regional de Florestas para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 6 de Fevereiro de 2001.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

INSTITUTO DO VINHO DAMADEIRA

Aviso

Pelo Despacho nº 13/2000 de 04 de Dezembro de 2000, do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais:

Foi nomeado definitivamente para a categoria de Operário Especializado de 2ª classe, da carreira Operário Especializado, do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira:

JOSÉ MARCELINO GONÇALVES ALCÂNTARA (Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Instituto do Vinho da Madeira, 20 de Dezembro de 2000.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo Despacho nº 14/2000 de 04 de Dezembro de 2000, do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais:

Foram nomeados definitivamente para a categoria de Operário Especializado de 1ª classe, da carreira Operário Especializado, do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira:

SILVINO JORGE LUÍS SILVA MARTINHO FERNANDES BARGANTE JOSÉ FERNANDES LUÍS (Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Instituto do Vinho da Madeira, 20 de Dezembro de 2000.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

PARQUE NATURALDAMADEIRA

Aviso

Por Despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Nº 20/2001 de 17 de Janeiro:

Foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provimento, para realização de estágio na carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Parque Natural da Madeira, com:

DÍLIAMARIAGÓIS GOUVEIAMENESES ISABELCATARINADE LUÍS E FREITAS

Estes provimentos têm cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.02.

(Nos termos do artº 114º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Parque Natural da Madeira, no Funchal, aos 24 de Janeiro de 2001.

PEL'O DIRECTOR REGIONAL DO PARQUE NATURAL DA MADEIRA, Assinatura ilegível

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA

Aviso

Concluído o processo de concurso interno de acesso geral para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de principal, da carreira e grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, cuja abertura foi autorizada por despacho de sua Excelência o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, proferido a 18 de Agosto de 2000;

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 28 de Dezembro de 2000, foram autorizadas as nomeações de MARIA DA GRAÇA FERNANDES CORREIA, MARIA MANUELA MARQUES ANDRÉ, MARGARIDAMARIAGOMES BISPO, CATARINACLODE DE SOUSA E TERESA GORETI NUNES PEREIRA, para um a categoria de técnico superior principal, do quadro do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos da alínea c) nº 3 do artº 114º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, não carece do visto da SRMTC.

Esta despesa tem cabimento na dotação orçamental do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2001. Classificação económica 01.01.01.

Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira em Funchal, aos 12 de Janeiro de 2000.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Paulo Alexandre de Atouguia e Aveiro

Aviso

Nos termos do n°1 do art° 35° do Decreto Lei n° 248/85, de 15 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n° 4/86/M, de 30 de Abril, ao abrigo do n° 1 do art° 6° do Decreto Legislativo Regional n°1 1/88/M. de 18 de Novembro, foram designadas Magda Dina Costa Dionísio e Susana Paula Freitas, com a categoria de Assistentes Administrativos, para prestar apoio, exercendo finções de secretariado, ao Presidente e Vogais do Conselho Directivo do I.H.M, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2000 e 8 de Fevereiro de 2001, respectivamente.

Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira em Funchal, aos 6 de Fevereiro de 2000.

O Presidente do Conselho Directivo, Paulo Alexandre de Atouguia e Aveiro

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| Uma lauda |
|---------------------|
| Duas laudas |
| Três laudas |
| Quatro laudas |
| Cinco laudas |
| Seis ou mais laudas |
| |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

| | Anual | Semestral | |
|-------------|------------|-----------|--|
| Uma Série | 4 689\$00 | 2 410\$00 | |
| Duas Séries | 9 030\$00 | 4 515\$00 | |
| Três Séries | 11 025\$00 | 5 513\$00 | |
| Completa | 12 915\$00 | 6 510\$00 | |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 801\$00 - 4 Euros (IVA incluído)